

#### Saúde

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SS-28, de 8-5-2017

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Programa Saúde em Ação, Componente Reforma e/ou Ampliação e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde considerando,

- A Lei 8.080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- A Lei 8.142, de 28-12-1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;
- A Lei 14.807, de 25-06-2012 que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- O Contrato de Empréstimo 3051/OC-BR, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para cofinanciamento do Projeto de Fortalecimento da Gestão Estadual da Saúde (BR-L1376);
- O Decreto 59.749, de 12-11-2013 que cria, na Secretaria da Saúde, a Unidade de Coordenação do Projeto "Fortalecimento da Gestão Estadual de Saúde"
- UCP/FGES-SP; - Que o Contrato de Empréstimo prevê recursos de contrapartida do Governo do Estado de São Paulo, o que possibilita a transferência aos Municípios pela modalidade Fundo a Fundo;
- A responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde;
- Que o Projeto de Fortalecimento da Gestão Estadual de Saúde tem o objetivo de contribuir para a melhoria das condições de saúde da população do Estado de São Paulo, mediante a estruturação de serviços segundo modelos de redes regionais de saúde;
- Que para o cumprimento do referido objetivo está previsto o desenvolvimento de um conjunto de tecnologias para apoiar a gestão estadual e organizar as redes de atenção à saúde, dentre elas, estudos técnicos, investimentos em obras e reformas, dentre outras, de Unidades Básicas de Saúde - UBS, Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, Ambulatórios de Especialidades e Hospitais Regionais Estaduais; Resolve:

Artigo 1º- Ficam habilitados a receberem recursos referentes ao Programa Saúde em Ação, Componente Reforma e/ou Ampliação das Unidades Básicas de Saúde, os municípios elencados no Anexo I desta Resolução.

Artigo 2º- Os gestores municipais terão o prazo máximo de 30 dias, após a publicação desta Resolução, para apresentar à Unidade de Coordenação do Projeto – UCP da Secretaria de Estado da Saúde o Projeto Básico da Obra de Reforma e/ou Ampliação, devidamente aprovado pela Prefeitura e com o respectivo LTA- Laudo Técnico de Avaliação da VISA, acompanhado de relatório fotográfico da Unidade a ser reformada. Parágrafo Único: No projeto básico de arquitetura deverá constar o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico Financeiro da obra indicada, acompanhado da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, com a taxa devidamente recolhida, e de declaração assinada pelo profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), informando que o projeto está de acordo com a Resolução RDC - 50, de 21-02-2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Artigo 3º - O município deverá anexar ao projeto básico cópia dos documentos comprobatórios sobre a posse do imóvel da Unidade Básica de Saúde e o respectivo cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Artigo 4º - O repasse do recurso financeiro será realizado mensalmente, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado por esta Secretaria, de acordo com a evolução das obras, em medições mensais de serviços efetivamente

realizados, medições estas a serem conferidas e atestadas pela Gerência de Projetos e Obras de Infraestrutura da Unidade de Coordenação do Projeto - UCP desta Secretaria.

Parágrafo Primeiro - Cada município deverá apresentar um engenheiro-fiscal, o qual efetivamente acompanhará as obras em seu município, com apresentação de relatórios mensais da evolução das obras.

Parágrafo Segundo - A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Tesouro Estadual aos Municípios far-se-á, para a Secretaria de Estado da Saúde, mediante relatório de gestão, que deve ser elaborado quadrimestralmente e aprovado pela Secretaria.

Parágrafo Terceiro - As despesas referentes ao recurso transferido aos Municípios devem ser efetuadas segundo as exigências legais requeridas a quaisquer outras despesas da Administração Pública (processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento), mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período mínimo legal exigido.

Artigo 5º - Deverão ser observadas, com relação às especificações de natureza técnica para aprovação e realização das obras de reforma e/ou ampliação, os requisitos e diretrizes estabelecidos em Programa de Gestão Ambiental e Social – PGAS e no Relatório de Avaliação Ambiental (RAA).

Artigo 6º - Os municípios contemplados com o financiamento previsto nos termos desta Resolução ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras de reforma e/ou ampliação:

I. 4 meses, a contar da data da assinatura do Convênio, para a emissão da Ordem de Início de Serviço;

II. prazo máximo de 12 meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro, para conclusão da obra.

Artigo 7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

Municípios habilitados a participarem do Programa Saúde em Ação e respectiva Unidade Básica de Saúde/Centro de Atenção Psicossocial para Reforma e/ou Ampliação e valor.

#### MUNICIPIOS

ITEM	REG.	MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO
<b>RMC - REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS</b>			
001	RMC - Região Metropolitana de Campinas	AMERICANA	720.000
002	RMC - Região Metropolitana de Campinas	ARTHUR NOGUEIRA	450.000
003	RMC - Região Metropolitana de Campinas	CAMPINAS	9.640.000
004	RMC - Região Metropolitana de Campinas	COSMÓPOLIS	1.370.000
005	RMC - Região Metropolitana de Campinas	ENGENHEIRO COELHO	120.000
006	RMC - Região Metropolitana de Campinas	HOLAMBRA	260.000
007	RMC - Região Metropolitana de Campinas	HORTOLÂNDIA	1.745.000
008	RMC - Região Metropolitana de Campinas	ITATIBA	670.000
009	RMC - Região Metropolitana de Campinas	PEDREIRA	1.630.000
010	RMC - Região Metropolitana de Campinas	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	1.142.000
011	RMC - Região Metropolitana de Campinas	SUMARÉ	145.000
	Total RMC - Região Metropolitana de Campinas		17.892.000
<b>VLJ - VALE DO JURUMIRIM</b>			
012	VLJ - Vale do Jurumirim	ÁGUAS DE SANTA BÁBARA	300.000
013	VLJ - Vale do Jurumirim	ARANDU	175.000
014	VLJ - Vale do Jurumirim	AVARÉ	1.895.000
015	VLJ - Vale do Jurumirim	BARÃO DE ANTONINA	995.000
016	VLJ - Vale do Jurumirim	ITAÍ	250.000
017	VLJ - Vale do Jurumirim	TAQUARITUBA	200.000
018	VLJ - Vale do Jurumirim	TEJUPÁ	330.000
	Total Vale do Jurumirim		4.145.000
<b>LN - LITORAL NORTE</b>			
019	LN- Litoral Norte	UBATUBA	1.460.000
	Total Vale do Jurumirim		1.460.000
<b>IS - ITAPEVA / SOROCABA</b>			
020	IS - Itapeva	APIAÍ	300.000
021	IS - Itapeva	BOM SUCESSO DE ITARARÉ	450.000
022	IS - Itapeva	BURI	522.000
023	IS - Itapeva	ITABERÁ	1.520.000
024	IS - Itapeva	ITAÓCA	470.000
025	IS - Itapeva	ITAPEVA	1.030.000
026	IS - Itapeva	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	540.000
027	IS - Itapeva	ITARARÉ	320.000
028	IS - Itapeva	NOVA CAMPINA	905.000
029	IS - Itapeva	RIVERSUL	720.000
030	IS - Itapeva	TAQUARIVAÍ	900.000
	Total - Região de Itapeva/Sorocaba		7.677.000
<b>VR - VALE DO RIBEIRA</b>			
031	VR - Vale do Ribeira	JUQUIÁ	1.500.000
	Total Vale do Ribeira		1.500.000
<b>TOTAL DE RECURSOS A SEREM REPASSADOS</b>			<b>32.674.000</b>